

A reorganização geral dos serviços da Prefeitura do Distrito Federal

PAULO DE ASSIS RIBEIRO

Em 29 de novembro do ano findo, o Sr. Prefeito do Distrito Federal designou o Sr. Paulo de Assis Ribeiro para elaborar um plano de reorganização administrativa dos Serviços da Prefeitura.

Dando desempenho a essa incumbência, o então Secretário Geral de Educação e Cultura apresentou, em princípios do mês seguinte, o Relatório que a seguir transcrevemos.

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Desde janeiro deste ano, sob a alta orientação do técnico seguro em matéria de organização que é o dr. Lino de Sá Pereira, tenho auxiliado a V. Exc.^a nessa árdua empresa cujo plano geral foi desde março aprovado por V. Ex. em reunião conjunta dos Secretários.

A linha de rara honestidade de propósitos e de realizações seguida sem discrepância por V. Exci.^a na gestão dos negócios da Prefeitura, trazendo ao Governo do Distrito Federal o crédito moral e material indispensável para qualquer obra sólida e duradoura, foi a base que tornou possível o empreendimento que ora se inicia.

As normas seguras seguidas na seleção do pessoal e o rigoroso cumprimento dos compromissos assumidos firmaram moralmente o crédito que materialmente era assegurado pela boa arrecadação das rendas.

A reorganização da Secretaria Geral de Finanças, planejada por V. Excia. e pelo dr. Lino

de Sá Pereira, foi o núcleo gerador da reforma que assinalará a administração de V. Excia.

O extraordinário crescimento dos serviços a cargo da Prefeitura e o grande aumento de pessoal, ambos feitos ao sabor das necessidades imediatas, sem obedecer a um plano preestabelecido estavam a exigir uma revisão para reajustar a organização da Prefeitura às boas normas administrativas.

A simples comparação das rendas da Prefeitura e das despesas efetuadas com o seu funcionalismo, nos últimos anos, o sempre crescente aumento destas em relação àquelas, mostra como o organismo municipal se tem desenvolvido alterando o equilíbrio da distribuição equitativa dos créditos orçamentários.

Tendo em vista a unidade de orientação e de ação que deve presidir à organização racional da administração pública, dentro das regras da ética e do bem comum, foram as definições e os princípios gerais da reorganização elaborados com o maior cuidado; na sua clara definição e no estabelecimento de normas deles decorrentes baseia-se toda a obra ora iniciada.

Procedeu-se em seguida aos estudos da organização administrativa, que deverá ser feita por meio de dois tipos de leis :

- a) lei geral, cujo projeto apresento a V. Exci.^a fixando a estrutura da Prefeitura, das Secretarias Gerais e dos Departamentos que, não se enquadrando nos objetivos das Secretarias, ficam independentes dessas e supervisionados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito ;

- b) leis especiais fixando a estrutura e o funcionamento dos órgãos constitutivos de cada Secretaria Geral e de cada um dos Departamentos acima mencionados.

Deverão ser estas leis estudadas pelos respectivos Secretários Gerais, em colaboração com os Serviços Gerais de Organização, cuja instalação já foi iniciada.

A organização técnica dos diversos serviços de Educação e Ensino, Saúde e Higiene, Assis-

ração, que permitirá a elaboração do Estatuto do Funcionalismo.

Baseados no Censo, estão sendo feitos os estudos para a criação de carreiras gerais, reajustamento das remunerações, organização e lotação dos quadros e o estabelecimento de critérios para seleção e acesso que, graças aos cursos já existentes ou a serem criados na Universidade do Distrito Federal, poderão ser satisfeitos, facilitando-se ao Funcionalismo os meios de aperfeiçoamento e readaptação.

A instalação material dos órgãos já está sendo prevista, tendo V. Excia. facultado meios de ser conseguida a centralização dos principais serviços administrativos.

Os estudos de reorganização estão obedecendo ao seguinte plano :

Análise :

- I) — Discriminação entre serviços essenciais (substantivos) e de mediação (adjetivos).
- II) — Fixação dos princípios gerais da estrutura e funcionamento do sistema de organização.
- III) — Definição dos diversos tipos de órgãos e funções.

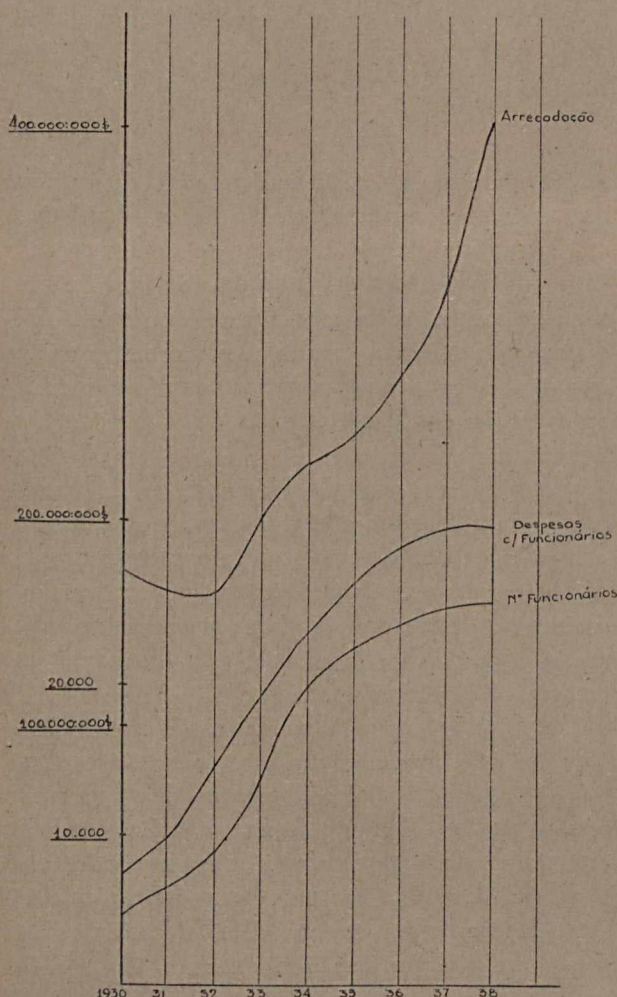
Síntese :

- IV) — Organização administrativa.
- V) — Organização técnica.
- VI) — Instalação material dos serviços.

CAPÍTULO I

DISCRIMINAÇÃO ENTRE SERVIÇOS ESSENCIAIS (SUBSTANTIVOS) E DE MEDIAÇÃO (ADJETIVOS)

De acordo com a sua natureza, podem ser divididos em duas categorias os serviços mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal. Sendo função da Prefeitura assistir moral, intelectual, social e materialmente a população residente no Distrito Federal, são essenciais ou *substantivos* os serviços que a tais fins se destinem como sejam — assistência sanitária, médica e social, educação



tência e Previdência, Obras, bem como o Estatuto do Funcionalismo etc., será objeto de legislação especial que fixará com o mínimo de rigidez, as diretrizes e princípios gerais, de modo a permitir as adaptações de futuro exigidas pelo contínuo progresso nos diversos ramos de atividade.

Trabalho preliminar de um desses serviços foi o Censo do pessoal da Prefeitura, já em apu-

em todos os seus graus, obras públicas, etc.; o mecanismo administrativo necessário à consecução desses objetivos primordiais, constitui os serviços de mediação ou *adjetivos*, tais como os serviços de pessoal, de material, etc.

O estabelecimento dessa divisão dos diversos órgãos e funções tem em mira reunir os serviços adjetivos em organizações centrais que permitam, com maior economia e eficiência, a distribuição dos meios de que necessitam, para a sua ação, os vários serviços substantivos.

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO

No início do presente ano foram apresentados por V. Exc.^a e aprovados em reunião do Secretariado, os seguintes princípios orientadores:

A) QUANTO A' ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1) *Centralização de orientação e descentralização de execução.*

A reorganização proposta obedeceu rigorosamente a este princípio, que, firmado na lei geral, deverá ser obedecido nas leis especiais que definirão a estrutura e funcionamento dos órgãos, esclarecendo os diferentes graus de centralização e descentralização ao fixarem as atribuições do Prefeito, dos Secretários Gerais e dos demais dirigentes.

2) *Fixação de responsabilidades no processo da despesa.*

A responsabilidade na execução da despesa se acha presentemente diluída entre vários órgãos e autoridades.

Pelos arts. 13 a 18, do presente projeto, interpretando este princípio, foram estabelecidos os diferentes graus de centralização da distribuição e controle da despesa e definidas as responsabilidades funcionais do seu processo.

3) *Uniformidade do processo da arrecadação de rendas.*

Pelos arts. 19 a 23 do projeto, fica obedecido este princípio, que objetiva a execução privativa dos serviços de arrecadação de todas as

rendas do Distrito Federal por órgãos ou agentes da Secretaria Geral de Finanças.

4) *Segurança de continuidade administrativa.*

Dentro dos órgãos de natureza técnica foram previstos serviços de preparação e, na Secretaria de Administração, serviços gerais de organização, que constituem a principal força de continuidade da estruturação ora proposta. Devendo passar por esses serviços as futuras alterações nas Secretarias e possuindo eles pessoal estavel, concorrerão de modo eficiente para a indispensável continuidade administrativa.

O presente projeto, procurando definir apenas os objetivos gerais dos órgãos, sem delimitar-lhes estreitamente a estrutura e atribuições, garante a elasticidade necessária para que o desenvolvimento dos serviços não redunde na quebra da continuidade administrativa. O mesmo critério, com o mesmo objetivo, deverá ser seguido na organização do pessoal.

5) *Centralização de administração adjetiva.*

Este princípio — que objetiva a uniformidade de orientação nos problemas de administração adjetiva (pessoal, material, etc.) e cuja aplicação evitará as modificações parciais, que são o mais perigoso elemento de quebra de continuidade administrativa — foi obedecido com a criação dos órgãos da Secretaria Geral de Administração, os quais, pela natureza de suas funções, centralizam também o processo de despesa.

6) *Definição de autoridade, responsabilidade, hierarquia e unidade de direção.*

Da descentralização executiva decorre a delimitação dos campos de autoridade para os administradores e desta resulta inquestionável fixação de responsabilidade, ambas devendo ser especificadas na legislação própria. Aos encarregados dos serviços de planejamento e orientação, como assistentes dos Secretários, cabe responsabilidade exclusivamente técnica. Aos Chefes dos serviços de execução são atribuídas responsabilidades técnicas e administrativas limitadas porém ao bom andamento dos serviços a seu cargo, dentro das normas adotadas. O Chefe de cada setor de atividade pública será responsável pela execução dos serviços sob sua direção perante um único superior hierárquico.

7) *Articulação e coordenação de serviços.*

A aplicação do princípio anterior, não excluindo a articulação direta dos vários órgãos para fins de troca de informações e auxílios recíprocos, assegura a necessária coordenação exigida que, evitando a duplicidade de ação, garante o melhor rendimento dos serviços.

8) *Grupamento racional dos serviços segundo a analogia dos seus objetivos.*

A organização racional dos serviços exige o seu grupamento por analogia dos objetivos, evitando serviços de natureza diversa no mesmo órgão e permitindo ao dirigente, embora especializado num só dos serviços, superintender a todos com conhecimento geral.

A simples leitura do organograma e do texto legal propostos, evidencia a obediência a este princípio.

9) *Controle de utilidade e eficiência.*

As Secretarias Gerais e os Departamentos independentes foram dotados de meios que permitem o controle e a verificação da eficiência dos serviços. A lei geral previu expressamente :

- a) a verificação da utilidade pública dos serviços pelo Conselho Superior de Administração.
- b) o controle da eficiência técnica e econômica dos serviços pelas Secretarias Gerais. As Secretarias Gerais de Educação e de Obras, tendo em vista o maior vulto de seus trabalhos, foram dotadas de órgãos especializados para esse fim, devendo nas outras Secretarias ficar essa função a cargo de agentes especiais, localizados nos gabinetes dos respectivos Secretários Gerais.

B) QUANTO AO PESSOAL :

1) *Criação de carreiras unas.*

Prevendo a unificação das normas e criando carreiras gerais para o pessoal, o texto legal proposto atende a este princípio, de cuja aplicação resultarão o reajustamento das remunerações, e, indiretamente, o aperfeiçoamento gradual do funcionalismo.

2) *Recrutamento selecionado do pessoal.*

O recrutamento do pessoal e o provimento dos cargos obedecerão a processos objetivos de seleção, de acordo com as exigências das funções respectivas, estando o Governo do Distrito Federal aparelhado para facultar aos que o desejarem a formação necessária para se submeterem aos concursos exigidos pela Constituição Federal para os cargos iniciais de cada carreira.

3) *Critério de mérito para promoção do pessoal.*

O princípio de autoridade e responsabilidade exigindo grande capacidade para os graus superiores da carreira administrativa, prevê a lei proposta que as promoções não serão feitas somente por merecimento apurado no trabalho rotineiro, sendo exigidos, para certos degraus da carreira, cursos de aperfeiçoamento e de readaptação e provas de habilitação.

4) *Especificação da remuneração.*

De acordo com a lei geral será estabelecida distinção entre a remuneração da função e a remuneração do indivíduo.

Quanto à função do cargo serão considerados :

- 1) a capacidade técnica necessária ao exercício
- 2) a responsabilidade da função
- 3) a quantidade de trabalho
- 4) o nível de remuneração na comunidade para trabalhos semelhantes
- 5) as possibilidades financeiras da Prefeitura.

Cogitar-se-á ainda de uma gratificação de função para remuneração de atividades funcionais especiais.

Quanto ao indivíduo, a remuneração terá um caráter de gratificação adicional, evitando-se assim o acesso dos menos capazes aos cargos superiores, mas permitindo o aumento de vencimento de acordo com :

- 1) a idoneidade funcional
- 2) os encargos de família
- 3) o tempo de serviço
- 4) a personalidade e a iniciativa própria.

C) QUANTO A' AÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR :

1) *Defesa do crédito do Governo.*

A maior responsabilidade dos dirigentes não lhes confere apenas aumento de autoridade, mas põe nas suas mãos o crédito do Governo. De acordo com este princípio, os dirigentes só devem assumir compromissos que possam ser cumpridos fielmente, não só na sua parte financeira como na moral, trazendo para a administração a simpatia e o apreço do público, tão indispensáveis ao êxito dos empreendimentos. O contribuinte deverá ser instruído por amplas e claras informações dos objetivos e das iniciativas do Governo de modo a sentir que de fato colaborou, nas medidas ao seu alcance, para o progresso da comunidade. Não seria eficiente nenhuma obra de ação social, sem a cooperação entre a iniciativa pública e a particular, que está em função do prestígio da administração, para o qual concorrem todos os dirigentes dos serviços. Atraindo para os postos de maior relevância elementos de valor, criando ou estimulando o interesse pela causa pública, a administração realiza verdadeira obra de educação cívica. Este princípio foi atendido em vários trechos da legislação proposta.

2) *Garantia do desenvolvimento da capacidade do pessoal.*

Para poder exigir do funcionalismo o maior rendimento e eficiência, deve cuidar o Governo de fornecer-lhe os meios necessários para o seu aperfeiçoamento e readaptação, promovendo a criação de cursos especializados, que contribuirão para dotá-lo dos atributos indispensáveis ao acesso, inclusive a postos de direção. Na organização proposta caberá aos Serviços Gerais de Organização, com a colaboração da Secção de Psicotécnica do Instituto Médico Pedagógico, a definição desses atributos e à Secção de Administração da Universidade do Distrito Federal a realização dos cursos necessários.

3) *Intercâmbio e colaboração.*

Afim de facilitar a articulação dos serviços e promover a colaboração harmônica de todos os setores, foi criado o Conselho Superior de Admi-

nistração, cujas reuniões periódicas permitirão a efetividade deste princípio.

4) *Hierarquização do problema administrativo.*

Para maior eficiência da ação administrativa é necessário o pre-estabelecimento de planos que definam os empreendimentos, hierarquizando-os segundo a urgência de sua realização, as possibilidades financeiras do Governo e a importância e utilidade de seus fins.

Nas finalidades do Conselho Superior de Administração está prevista a elaboração desses planos.

D) QUANTO A' ORGANIZAÇÃO MATERIAL :

1) *Instalação adequada.*

Sendo indispensável dotar os vários órgãos de sedes adequadas ao exercício das respectivas funções, tendo em conta o conforto do pessoal e do público, foram previstos na lei proposta os meios para tal necessários.

2) *Aparelhamento racional.*

Os estudos da organização funcional dos vários serviços, a serem realizados pelos Serviços Gerais de Organização, serão orientados no sentido de um aparelhamento conveniente, de acordo com os recursos da técnica moderna.

3) *Padronização de materiais.*

A padronização dos materiais utilizáveis nos vários serviços será feita gradativamente pelos Serviços Gerais de Organização, com base nas estatísticas a serem elaboradas pelos Serviços Gerais de Material.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO DOS DIVERSOS TIPOS DE ÓRGÃOS E FUNÇÕES

O grupamento de serviços para constituição dos órgãos gerais devendo depender da analogia de objetivo, de modo a aliar a maior organicidade

ao melhor rendimento, foram no presente projeto diferenciados os órgãos de ação pública e de ação interna da Prefeitura.

Dos primeiros: uns, órgãos preponderantemente executivos, que enfeixam todas as organizações mantidas pela Prefeitura com o fim de atender às necessidades da população do Distrito Federal, foram intitulados Departamentos; outros, órgãos preponderantemente controladores ou fiscalizadores aos quais competirá a fiscalização dos serviços de iniciativa particular, constituirão as inspetorias, sendo uns e outros dirigidos por Diretores.

Os segundos, cuja finalidade e atividade se restringem ao âmbito da administração do Distrito Federal, foram denominados Serviços, sub-divididos em Serviços Gerais e Auxiliares, sendo dirigidos por Diretores.

Os órgãos de assistência imediata do Prefeito e Secretários Gerais e que visam articular os trabalhos dos órgãos a estes subordinados, não só entre si, como com os Serviços Gerais da Secretaria de Administração, foram denominados Gabinetes e serão superintendidos por Chefes.

Os órgãos que, pela especialização de suas atividades, não puderam ser incluídos nessa classificação foram a Universidade do Distrito Federal, a Tesouraria Geral e a Contadoria Geral, que serão dirigidos respectivamente por um Reitor, um Tesoureiro Geral e um Contador Geral.

O estudo das sub-divisões dos diversos Departamentos, Inspetorias, Serviços e Gabinetes, bem como a classificação das funções técnicas, administrativas e auxiliares, está sendo elaborado juntamente com o Plano Geral de Reorganização administrativa e reajustamento do pessoal, devendo ser as definições uniformemente seguidas nas leis especiais, decretos regulamentos e regimentos que forem baixados.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Estabelecida a distinção dos serviços em essenciais e de mediação, fixados os princípios de organização administrativa, definidos os tipos de órgãos e funções, a estrutura administrativa proposta foi elaborada após uma cuidadosa análise de todas as atividades atuais da Prefeitura.

Reagrupados os serviços dentro dessa orientação, nas Secretarias existentes de Educação, Fi-

nanças, Obras e Saúde, e criada uma Secretaria Geral que enfeixa os serviços gerais de administração adjetiva, com a denominação de Secretaria Geral de Administração, foram ainda criados os Departamentos de Vigilância e Fiscalização; do Plano da Cidade; de Certamens Públicos; e Documentação e Estatística, que, ou pela ação de caráter geral ou pela especialização de objetivos, não se enquadravam nas organizações das cinco Secretarias Gerais, e que, para uma articulação fácil com o Prefeito, ficam supervisionados pelo Chefe de seu Gabinete.

O Conselho Superior de Administração tem, como principal objetivo, estabelecer maior unidade na ação das diversas Secretarias e criar um interesse mútuo entre os Secretários Gerais e Chefe do Gabinete do Prefeito pelos serviços dos órgãos por eles supervisionados. Tem ainda como objetivo fazer participar nos planos gerais de serviços a serem fixados anualmente, todos os responsáveis pela administração superior da Prefeitura, permitindo, pelo conhecimento mais próximo dos problemas, a sua necessária hierarquização.

A organização da estrutura administrativa se completará:

- 1.º) por leis especiais, elaboradas dentro dos mesmos princípios, permitindo a implantação imediata da nova estrutura;
- 2.º) pelos regimentos de cada órgão especial para seu regular funcionamento.

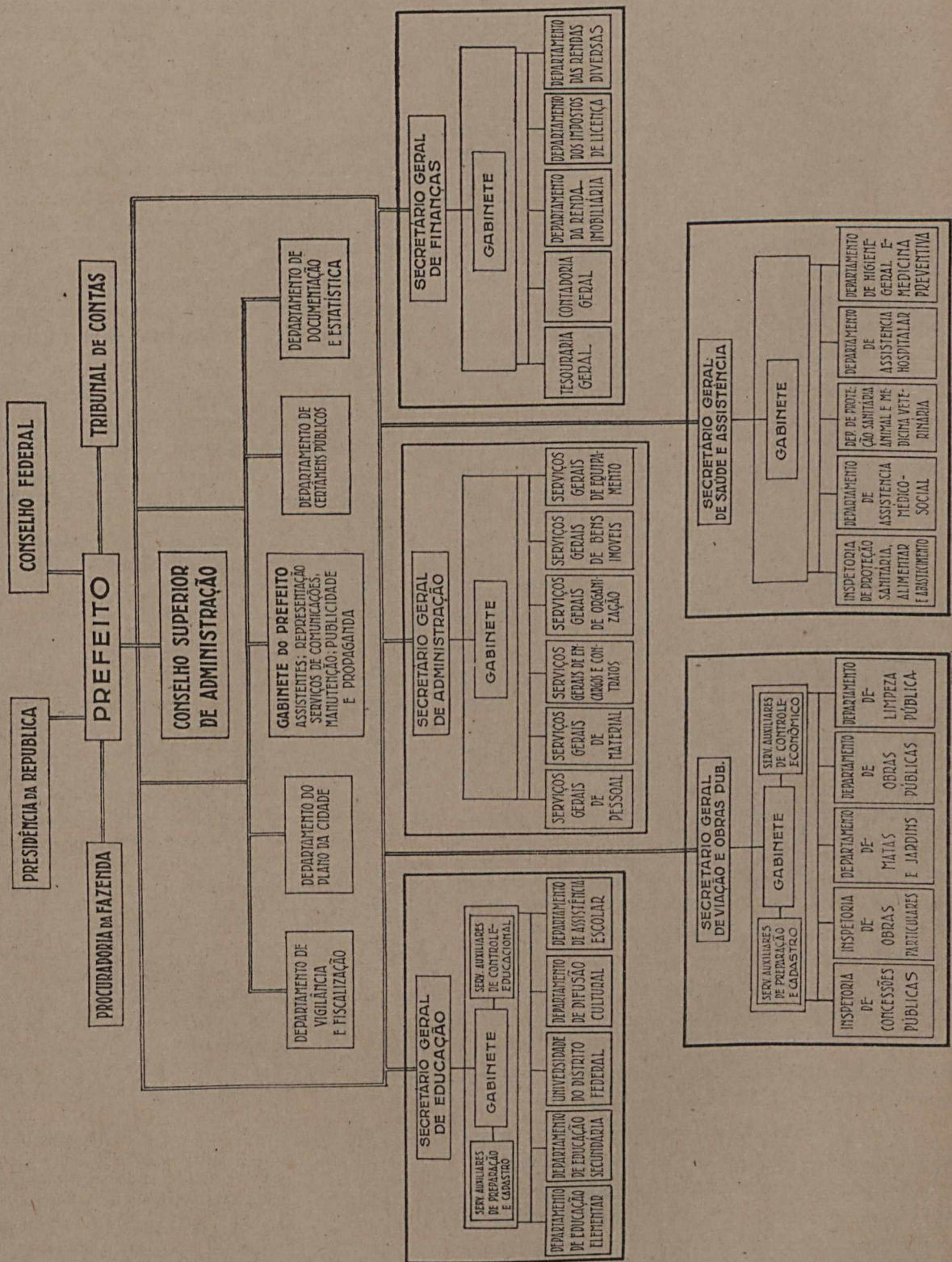
Para o completo êxito da reorganização deverá ser feita, logo depois da aprovação da reforma da estrutura, a reforma do serviço de pessoal, com a criação de carreiras e reajustamento dos quadros e remunerações.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

A organização técnica deverá ser iniciada pela elaboração do Estatuto dos Servidores do Distrito Federal, fixando e definindo direitos, obrigações e responsabilidades, obedecidos os princípios de organização do pessoal e os de ação administrativa já expostos, pois neste particular não poderia ser mais precária a atual organização da Prefeitura do Distrito Federal.

ORGANOGRAMA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Já estando criados em lei o Instituto de Previdência do Distrito Federal e a Caixa Reguladora de Empréstimos, a regulamentação dessas instituições de assistência social, articulada com o Estatuto, dará ao funcionalismo da Prefeitura do Distrito Federal, uma situação de completa regulamentação até então desconhecida entre nós.

Os demais códigos, dos quais os referentes a Finanças e Obras já permitem eficiente funcionamento e o de Educação deveria aguardar o Plano Nacional de Educação, serão revistos gradativamente evitando a rigidez e excessivo detalhe das normas, para permitir as constantes alterações que o progresso contínuo da técnica exige no interesse dos fins a atingir, sendo depois, para cada caso especial, baixados os respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI

INSTALAÇÃO MATERIAL DOS SERVIÇOS

Complemento lógico da estruturação planejada, será a instalação material que permita a reunião dos órgãos de direção superior.

A centralização no espaço é indispensável à unificação da orientação, facilitando os entendimentos entre os responsáveis pelo planejamento e execução dos serviços e tornando efetiva a colaboração. As Secretarias Gerais não sendo compartimentos estanques, mas órgãos que, embora com finalidades executivas próprias, integram-se nas finalidades gerais e no organismo geral da Prefeitura, não poderão continuar separadas sem risco de dispersão de atividade, perda de tempo e fragmentação de esforços.

Torna-se ainda imprescindível a adaptação das instalações às finalidades dos diversos serviços, sendo este um dos maiores fatores de rendimento e eficiência, que não poderia ser esquecido.

Tem a Prefeitura em seu programa a construção de um edifício para sua instalação definitiva. Não sendo, porém, obra que possa ser resolvida apressadamente e sem conhecimento seguro das necessidades das diversas Secretarias, torna-se de todo preferível a aquisição de um próprio que, no período de implantação da reforma, permita instalação superior à que vêm tendo os serviços do Governo da Cidade.

As disposições transitórias do projeto mostram como de forma eficiente pode ser feita a implantação sem perturbar o ritmo dos trabalhos.

Ao apresentar a primeira parte do relatório, com o projeto da Lei Geral da reorganização da estrutura administrativa, não posso deixar de salientar, sr. Prefeito, dentre a eficiente participação de todos os Secretários Gerais e do Chefe de Gabinete de V. Excia., a colaboração que devemos à sábia orientação que tivemos durante o longo prazo de estudos, da parte do dr. Lino de Sá Pereira e ainda dos drs. Henrique de Almeida Gomes, Diretor Técnico dos Serviços Holterith S/A, Frederico José de Souza Rangel e Milton Freitas de Souza, da Secção didática de Administração da Universidade do Distrito Federal e de todos os auxiliares que trabalharam com inegualável dedicação nos últimos dias desses serviços.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de alta estima e elevada consideração. — (a.)
Paulo de Assis Ribeiro.

PROJETO DA LEI GERAL DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA P. D. F.

DECRETO LEI N.º de de
de 1938.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da organização geral

Art 1.º) — A gestão dos negócios públicos do Distrito Federal — exercida pelo PREFEITO, com a colaboração de CINCO SECRETÁRIOS GERAIS; fiscalizada na parte financeira pelo TRIBUNAL DE CONTAS; e assistido na parte jurídica e contenciosa pela PROCURADORIA DA FAZENDA — se processará através dos seguintes órgãos especializados da PREFEITURA:

Órgão orientador e coordenador

Conselho Superior de Administração (C. S. A.)

Órgãos executivos e fiscais

a) Subordinados ao Prefeito:

Gabinete do Prefeito (G. B. P.)
 Departamento do Plano da Cidade (D. P. C.)
 Departamento de Certamens Públicos (D. C. P.)
 Departamento de Documentação e Estatística (D. D. E.)
 Departamento de Vigilância e Fiscalização (D. V. F.)

b) Subordinados ao Secretário Geral de Administração:

Gabinete (S. G. A.)
 Serviços Gerais de Pessoal (S. G. P.)
 Serviços Gerais de Material (S. G. M.)
 Serviços Gerais de Encargos e Contratos (S. G. C.)
 Serviços Gerais de Bens Imóveis (S. G. B.)
 Serviços Gerais de Equipamento (S. G. Q.)
 Serviços Gerais de Organização (S. G. R.)

c) Subordinados ao Secretário Geral de Educação:

Gabinete (S. G. E.)
 Serviços Auxiliares de Preparação e Cadastro (S. P. E.)
 Serviços Auxiliares de Controle Educacional (S. C. E.)
 Departamento de Educação Elementar (D. E. E.)
 Departamento de Educação Secundária (D. E. S.)
 Universidade do Distrito Federal (U. D. F.)
 Departamento de Difusão Cultural (D. D. C.)
 Departamento de Assistência Escolar (D. A. E.)

d) Subordinados ao Secretário Geral de Finanças:

Gabinete (S. G. F.)
 Departamento da Renda Imobiliária (D. R. I.)
 Departamento dos Impostos de Licença (D. I. L.)
 Departamento das Rendas Diversas (D. R. D.)
 Tesouraria Geral (T. S. G.)
 Contadoria Geral (C. T. G.)

e) Subordinados ao Secretário Geral de Obras:

Gabinete (S. G. O.)
 Serviço Auxiliar de Preparação e Cadastro (S. P. O.)
 Serviço Auxiliar de Controle Econômico (S. C. O.)
 Inspetoria de Concessões Públicas (I. C. P.)
 Inspetoria de Obras Particulares (I. O. P.)
 Departamento de Limpeza Pública (D. L. P.)
 Departamento de Obras Públicas (D. O. P.)
 Departamento de Matas e Jardins (D. M. J.)

f) Subordinados ao Secretário Geral de Saúde:

Gabinete (S. G. S.)
 Departamento de Assistência Hospitalar (D. A. H.)
 Departamento de Higiene Geral e Medicina Preventiva (D. H. M.)
 Departamento de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, (D. S. A.)

Departamento de Assistência Médico Social (D. A. M.)

Inspetoria de Proteção Sanitária Alimentar e Abastecimento (I. S. A.)

§ 1.º — A medida que forem transferidos para o Distrito Federal os serviços de caráter local, presentemente a cargo da União, serão distribuídos com a mesma orientação traçada no presente Decreto-Lei, sendo previstos em lei especial os meios necessários à sua manutenção.

§ 2.º — A proporção que forem instalados os novos órgãos mencionados neste artigo e a eles transferidos os serviços que lhes caibam, serão automaticamente extintas as atuais repartições incumbidas dos mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Da nomenclatura dos órgãos e de seus dirigentes

Art. 2.º — Os Departamentos e as Inspetorias, dirigidos por Diretores nomeados em comissão ou contratados pelo Prefeito, são órgãos de finalidades respectivamente executivas ou fiscais, cujo raio de ação se estende a todo o Distrito Federal e cujas atividades se exercem no interesse de sua população.

Parágrafo único — A Universidade do Distrito Federal constitui exceção à norma de nomenclatura estabelecida neste artigo; será dirigida por um Reitor, nomeado com mandato determinado pelo Prefeito dentre os professores catedráticos da mesma.

Art. 3.º — Os Serviços Gerais e os Serviços Auxiliares, dirigidos por Diretores nomeados em comissão ou contratados pelo Prefeito, são órgãos cujas finalidades interessam privativamente à Prefeitura e cujas atividades se exercem no interesse da boa ordem de seus trabalhos.

Parágrafo único — A Tesouraria Geral e a Contadoria Geral, tendo finalidades características, constituem exceções à norma de nomenclatura estabelecida neste artigo e serão dirigidas respectivamente por um tesoureiro geral e por um contador geral, ambos nomeados em comissão, pelo Prefeito, e sujeito, o primeiro, à prestação de fiança.

Art. 4.º — O Gabinete do Prefeito e os Gabinetes dos Secretários Gerais, dirigidos respectivamente por um Chefe de Gabinete, nomeado em comissão pelo Prefeito, e por Chefes designados pelos Secretários Gerais, são órgãos tendo como finalidade principal a execução dos serviços de Assistência técnica e administrativa àqueles dirigentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior de Administração

Art. 5.º — O Conselho Superior de Administração (C. S. A.) é um órgão consultivo e orientador tendo por finalidades:

- elaborar o programa dos trabalhos públicos e suas modificações e aprovar os respectivos planos;
- opinar sobre a proposta orçamentária anual;
- coordenar os órgãos da Prefeitura, opinando sobre a sua regulamentação, a lotação de seus quadros e a sua eficiência;

- d) apreciar, em grau de recurso, os atos dos Secretários Gerais e opinar nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito.

§ 1.º — O C. S. A. será assim constituído:

Presidente — Prefeito

Conselheiros — Os Secretários Gerais: de Administração; de Educação; de Finanças; de Obras; de Saúde; e o Chefe do Gabinete do Prefeito.

§ 2.º — O C. S. A. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Das funções e finalidades dos órgãos executivos e fiscais

Art. 6.º — Os Departamentos diretamente subordinados ao Prefeito, serão supervisionados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito e terão a seu cargo respectivamente:

- a) o G. B. P. — os serviços de assistência técnica, a coordenação dos serviços de comunicação e as providências sobre a manutenção dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito; a representação oficial do Prefeito; os serviços de propaganda e publicidade relativa à gestão dos negócios públicos do Distrito Federal, e ainda a superintendência da portaria da Prefeitura;
- b) o D. P. C. — a elaboração do plano regulador do desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro; os trabalhos de cadastro topográfico e cartografia geral do Distrito Federal; e a revisão das normas do código geral de Obras na parte que interesse ao Plano da Cidade;
- c) o D. C. P. — a organização e a direção de Certames e Festividades Públicas em geral, e especialmente da Feira Internacional de Amostras do Distrito Federal, bem como a fiscalização técnica dos hotéis, casinos e estabelecimentos de diversões;
- d) o D. D. E. — o arquivamento dos documentos de interesse do Distrito Federal e da Prefeitura; a organização e a manutenção do Patrimônio histórico do Distrito Federal; e a compilação e divulgação de estatísticas e documentação social relativas ao Distrito Federal e à Prefeitura;
- e) o D. V. F. — os serviços de vigilância e os de fiscalização do cumprimento, por parte do público, das normas e dispositivos legais referentes a costumes e tributos.

Art. 7.º — Os Gabinetes dos Secretários Gerais (S. G. A. — S. G. E. — S. G. F. — S. G. O. e S. G.

S.), cujos serviços serão executados por assistentes e auxiliares de sua confiança, terão a seu cargo: a assistência técnica, a coordenação dos serviços de comunicação e as providências sobre a manutenção dos demais órgãos subordinados aos Secretários Gerais e a execução dos serviços de divulgação e representação.

Art. 8.º — Os órgãos diretamente subordinados ao Secretário Geral de Administração terão a seu cargo, relativamente à Prefeitura, ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda:

- a) o S. G. P. — cadastro e movimento; preparo e controle do pagamento; inspeção de saúde; estatística e empenho da despesa; relativos ao pessoal;
- b) o S. G. M. — aquisição, recepção, inspeção, armazenagem e distribuição; processo e controle do pagamento e estatística; empenho da despesa; relativos ao material;
- c) o S. G. C. — registro de todos os contratos ou ajustes feitos com terceiros para prestação dos serviços, locação de bens ou execução de trabalhos, e os empenhos de despesa resultantes de encargos correntes ou contratos;
- d) o S. G. B. — o cadastro, a administração e a reparação, e as transações relativas aos bens imóveis pertencentes ao Distrito Federal;
- e) o S. G. Q. — cadastro e reparação do equipamento, incluindo mobiliário, máquinas, aparelhos e veículos;
- f) o S. G. R. — os estudos de organização administrativa; normalização e padronização de serviços, materiais e instalações; e o estabelecimento de normas relativas a pessoal; bem como a redação final dos atos referentes a esses assuntos.

Art. 9.º — Os órgãos diretamente subordinados ao Secretário Geral de Educação terão a seu cargo:

- a) o S. P. E. — os serviços de preparação e orientação do desenvolvimento do sistema educacional e os de cadastro escolar e documentação do ensino, bem como os estudos pedagógicos em geral;
- b) o S. C. E. — os serviços de controle econômico e estatística educacional e os de registro de entidades do ensino público e particular no Distrito Federal;
- c) o D. E. E. — promover, coordenar e orientar todos os meios que visem a educação sistemática e integral da infância no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes gerais e finalidades fixadas pelo Plano Nacional de Educação, bem como orientar e fiscalizar os Institutos de ensino particular e ainda facultar, à infância em geral, meios de recreação e cultura;

- d) o D. E. S. — promover, coordenar e orientar todos os meios que visem a educação sistemática e integral dos adolescentes residentes no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes gerais e finalidades fixadas pelo Plano Nacional de Educação, bem como dar educação supletiva às pessoas cuja idade for superior à permitida pelos respectivos regulamentos nos Institutos de ensino geral comum.
- e) a U. D. F. — desenvolver cultura superior, orgânica e desinteressada; promover pesquisas filosóficas, literárias, científicas e artísticas; aperfeiçoar os métodos de estudos, investigação e crítica; estimular o estudo relativo à formação moral histórica da civilização brasileira em todos os seus aspectos; promover a formação regular do magistério, em todos os seus graus e ramos, e de técnicos das atividades previstas em seus cursos e o aperfeiçoamento e readaptação do funcionalismo; desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar, em seus aspectos moral, intelectual e físico, a personalidade dos alunos matriculados em seus cursos.
- f) o D. D. C. — promover e difundir no Distrito Federal a cultura popular em todos os seus aspectos, de acordo com as diretrizes gerais e finalidades traçadas pelo governo do Distrito Federal, especialmente por meio do Radio, Cinema, Teatro, Museus e Bibliotecas.
- g) o D. A. E. — pesquisar as condições biológicas, psíquicas e sociais dos escolares do Distrito Federal e promover a necessária assistência sanitária, médica e social, tendo em vista maior eficiência do sistema escolar.

Art. 10) — Os órgãos diretamente subordinados ao Secretário Geral de Finanças terão a seu cargo:

- a) o D. R. I. — preparo e controle da arrecadação dos impostos predial, territorial, de transmissão de propriedade imobiliária e de transcrição no registro de imóveis; e demais tributos cobráveis com os mesmos.
- b) o D. I. L. — preparo e controle da arrecadação dos impostos de licença e demais tributos cobráveis com os mesmos.
- c) o D. R. D. — preparo e controle da arrecadação dos tributos não compreendidos nos itens acima, incluindo o preparo das rendas patrimoniais dos serviços públicos;
- d) o T. S. G. — os serviços de movimento de fundos e guarda de valores; processo e efetivação de pagamentos em espécie ou em cheques através de órgãos ou agentes da Pagadoria; e recebimento atra-

vés de órgãos ou agentes da Recebedoria, inclusive as Coletorias;

- e) o C. T. C. — os serviços de contabilidade financeira e patrimonial.

Art. 11) — Os órgãos diretamente subordinados ao Secretário Geral de Obras terão a seu cargo:

- a) o S. P. O. — a revisão permanente e interpretação das normas gerais do Código de Obras; a elaboração dos projetos e orçamentos de obras públicas; o serviço de Cadastro e arquivamento de documentos referentes aos trabalhos a cargo dos órgãos subordinados ao Secretário Geral de Obras;
- b) o S. C. O. — o controle econômico e determinação de índices econômicos relativos a obras públicas e aos demais serviços; a elaboração dos dados estatísticos gerais dos mesmos serviços seja dos executados ou dos fiscalizados;
- c) o I. C. P. — a fiscalização das concessões dos serviços de utilidade pública no Distrito Federal e levantamento dos dados estatísticos referentes a esses serviços;
- d) o I. O. P. — conceder licenças e exercer a fiscalização de obras e instalações particulares em todo o Distrito Federal;
- e) o D. L. P. — executar os serviços de higiene dos logradouros públicos e coleta do lixo oriundo dos próprios públicos e particulares;
- f) o D. O. P. — promover e executar ou fiscalizar as obras públicas especialmente a construção e conservação dos logradouros públicos;
- g) o D. M. J. — preservação da flora e da fauna indígenas do Distrito Federal, ajardinamento e arborização das ruas, praças e parques públicos.

Art. 12.) — Os órgãos diretamente subordinados ao Secretário Geral de Saúde terão a seu cargo:

- a) o D. A. H. — promover a assistência médica, socorrendo, transportando e internando nos locais destinados a esse fim os enfermos e acidentados, prestando-lhes os necessários cuidados;
- b) o D. H. M. — atender ao serviço de salvamento nas praias bem como aos serviços de ambulatórios, centros de saúde e preventórios;
- c) o D. S. A. — promover a vacinação e o tratamento anti-rábico, proteger e dar assistência aos animais domésticos de grande e pequeno porte em todo o Distrito Federal, bem como superintender ao serviço de inumação de animais.
- d) o D. A. M. — pesquisar as condições bio-sociais da população do Distrito Federal e pro-

mover a necessária assistência médico-social, bem como superintender e fiscalizar os serviços de inumação na cidade;

- e) o I. S. A. — promover, coordenar e orientar a defesa sanitária-alimentar da população do Distrito Federal, bem como estimular e assistir aos criadores e produtores locais, tendo em vista facilitar a subsistência da população através dos mercados e feiras-livres.

CAPÍTULO V

Do processo da despesa

Art. 13) — A despesa do Distrito Federal compreende tres estágios:

- 1º) — Fixação (despesa orçada ou autorizada)
- 2º) — Realização (despesa realizada ou efetivada)
- 3º) — Pagamento (despesa paga)

Art. 14) — A previsão anual da despesa para os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito e aos Secretários Gerais deve ser feita na seguinte sucessão:

- a) em ante-propostas parciais, elaboradas até o último dia útil do mês de junho pelos Gabinetes do Prefeito e das Secretarias Gerais de acordo com a orientação traçada pelo Prefeito e pelo Conselho Superior de Administração;
- b) em ante-proposta global, elaborada até o último dia útil do mês de julho, pelo Gabinete do Secretário Geral da Administração.

§ 1.º) — A ante-proposta global assim elaborada deverá ser discutida e emendada e, finalmente, aprovada e remetida ao Prefeito, até o último dia útil do mês de agosto, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2.º) — O Prefeito, transformando em proposta, com as alterações que entender necessárias, a ante-proposta aprovada pelo C. S. A., remetê-la-á ao Conselho Federal até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 15) — Os itens do orçamento anual de despesa fixado pelo Conselho Federal constituirão cada um **despesa orçada**.

Parágrafo único — Os créditos especiais, extra-orçamentários, constituirão **despesa autorizada**.

Art. 16) — A despesa, **orçada ou autorizada**, só poderá ser realizada ou efetivada mediante as seguintes formalidades sucessivas:

- a) autorização explícita dada por escrito:
 - 1) — pelo Prefeito em qualquer caso;
 - 2) — pelo Presidente do Tribunal de Contas; pelo Procurador Geral; pelo Chefe do Gabinete do Prefeito e pelos Secretários Gerais, nos casos de interesse dos órgãos aos mesmos subordinados;
- b) empenho prévio na Secretaria Geral de Administração.

Parágrafo único — O empenho prévio da despesa só poderá ser feito quando o saldo da respectiva dotação for suficiente para comportar a importância a empenhar.

Art. 17) — A despesa realizada ou efetivada só poderá ser paga mediante as seguintes formalidades sucessivas:

- a) registro prévio, ordenado pelo Tribunal de Contas e feito em sua Secretaria, após o reconhecimento em plenário da legalidade da realização ou efetivação da despesa;
- b) autorização explícita dada, por escrito, pelo Secretário Geral de Finanças e mandada cumprir pelo Tesoureiro Geral.

Parágrafo único — Independem de registro prévio para pagamento, nos termos deste artigo, sendo sujeitos a registro **a posteriori**, as dotações fixadas ou autorizadas para:

- a) remuneração de pessoal;
- b) custeio de encargos correntes de pronto pagamento;
- c) liquidação de obrigações;
- d) eventuais

devendo entretanto ser expressamente autorizado pelo Prefeito o pagamento de despesas correspondentes aos itens b — c e d deste parágrafo.

Art. 18) — A despesa **paga** será contabilizada na Contadoria Geral, à vista dos respectivos comprovantes de pagamento.

CAPÍTULO VI

Do processo da receita

Art. 19) — A receita do Distrito Federal compreende tres estágios:

- 1º) — previsão (receita orçada)
- 2º) — cobrança (receita cobrada)
- 3º) — arrecadação (receita arrecadada)

Art. 20) — A previsão anual da receita deve ser feita pela Secretaria Geral de Finanças, na base das estatísticas do último triênio e à razão da média do respectivo acréscimo ou decréscimo, e será apresentada ao Conselho Federal pelo Prefeito, juntamente com a proposta de previsão de despesa, depois de examinada pelo Conselho Superior de Administração a necessária subordinação da despesa à receita.

Art. 21) — Os itens do orçamento anual da receita constituirão rubricas de receita orçada.

Art. 22) — A cobrança das rendas só poderá ser promovida pelos órgãos próprios e a arrecadação das mesmas por órgãos ou agentes da Recebedoria da Tesouraria Geral.

Art. 23) — A receita arrecadada será contabilizada na Contadoria Geral à vista dos respectivos comprovantes de arrecadação.

CAPÍTULO VII

Dos Servidores do Distrito Federal

Art. 24) — As carreiras dos Servidores da Administração do Distrito Federal serão unas, sendo a lotação dos

quadros dos diferentes órgãos fixada pelo Prefeito por proposta do Conselho Superior de Administração.

Art. 25) — O Estatuto dos Servidores do Distrito Federal definirá todas as carreiras do pessoal técnico, administrativo e auxiliar e fixará os direitos, obrigações e responsabilidades dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

Dos vencimentos dos dirigentes

Art. 26) — Ficam fixados os seguintes vencimentos e gratificações para os dirigentes, nomeados em comissão, da Prefeitura do Distrito Federal:

CARGOS	Vencimentos anuais	Representação anual
Prefeito.....	96:000\$0	48:000\$0
Secretários Gerais.....	60:000\$0	24:000\$0
Chefe do Gabinete do Prefeito.....	60:000\$0	24:000\$0
Reitor da Universidade do Distrito Federal.....	48:000\$0	12:000\$0
Diretor de Departamento, de Inspetoria e de Serviços Gerais.....	48:000\$0	
Tesoureiro Geral.....	48:000\$0	
Contador Geral.....	48:000\$0	
Chefe de Gabinete do Secretario Geral.....	48:000\$0	
Diretor de Serviços Auxiliares.....	37:200\$0	

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 27) — As instituições que tenham por objetivo colaborar com órgãos da Prefeitura no sentido da melhor consecução dos fins dos citados órgãos terão sua administração, receita e despesa regulamentados por atos especiais do Prefeito.

Art. 28) — O Prefeito pode avocar a si, sempre que entender necessário aos interesses do Distrito Federal, a autoridade direta para execução de quaisquer atos da Administração.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 29) — Os órgãos atuais da Prefeitura do Distrito Federal serão considerados automaticamente extintos quando transferidos seus serviços para os novos órgãos.

Art. 30) — A implantação dos novos órgãos criados por este Decreto-Lei será feita por determinação do Prefeito, à proporção que forem elaborados pelos Serviços Gerais de Organização e aprovadas, pelo Conselho Superior de Administração, instruções especiais para seu funcionamento.

§ 1.º) — Até a implantação definitiva desses órgãos o Prefeito poderá subordinar os serviços a eles afetos às Secretarias Gerais cujas atividades mais se relacionem com seu objetivo.

§ 2.º) — Após a implantação e dentro do prazo de 60 dias contados da respectiva conclusão, deverão ser expedidos os Regimentos por decreto do Prefeito.

Art. 31) — Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos necessários à implantação de cada novo órgão, à medida da respectiva necessidade e de acordo com os recursos financeiros da Prefeitura.

Art. 32) — Fica o Prefeito autorizado a rever os quadros dos Servidores da Administração do Distrito Federal, objetivando a formação de carreiras e a equidade dos proventos, respeitados os que atualmente receba cada funcionário.

Art. 33) — Fica o Prefeito autorizado a decretar o Estatuto dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 34) — No orçamento da despesa do exercício de 1939, já ficarão reunidas, na Secretaria Geral de Administração, respectivamente na verba "pessoal" dos Serviços Gerais de Pessoal e na verba "material" dos Serviços Gerais de Material, as dotações para todo o pessoal efetivo e para todo o material permanente.

Art. 35) — O presente Decreto-Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1939.

Art. 36) — Revogam-se as disposições em contrário.